



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.283, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.993

DA NOVA REDACÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI Nº 3.068, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.990, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Camara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

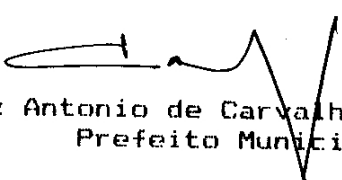
Artigo 1º - O artigo 12 da Lei nº 3.068, de 21 de dezembro de 1.990, alterado pela Lei nº 3.126, de 23 de setembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - O Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, construído ou não, localizado na zona urbana, incluindo-se as zonas de expansão urbana e sítios de recreio do Município.

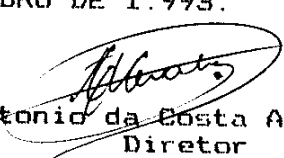
Parágrafo Unico - O Imposto de que trata o "caput" deste artigo não incidirá, por três anos, sobre os loteamentos industriais, regularmente aprovados pela Municipalidade, contando o período de isenção a partir da data da homologação do requerimento do interessado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE SETEMBRO DE 1.993.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 29 DE SETEMBRO DE 1.993.


Antonio da Costa Aranha
Diretor